



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Judiciária
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere, CERTIFICO, a pedido de Michele Reis Martins (CPF 005.439.079-61), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “seguro do caminhão e trabalhador”, que, consultando a base de dados do Sistema SAJ/SG – Segundo Grau, nela consta o registro do **Habeas Corpus n. 4016663-83.2018.8.24.0000**, em que são Impetrantes Bruno de Moraes Ulharuso e Ingrid Ferraz Richa e Paciente Carlos Welson Capiberibe de Souza. Verifiquei, em consulta à base de dados do Sistema SAJ/SG – Segundo Grau, que: **a)** Em 09/07/2018, o *writ* foi distribuído por prevenção à Primeira Câmara Criminal; **b)** O feito foi julgado por acórdão em 09/08/2018, sendo proferida a seguinte decisão: “*por maioria de votos, denegar a ordem. Vencido o Exmo. Desembargador Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva que votou no sentido de conceder a ordem para determinar o trancamento da Ação Penal, por ausência de justa causa.*”; **c)** Em 22/08/2018, foram opostos Embargos de Declaração pelo paciente Carlos Welson Capiberibe de Souza (autos n. 4016663-83.2018.8.24.0000/50000), sendo julgado por acórdão em 01/11/2018; **d)** Em 14/11/2018, foi interposto Recurso Ordinário pelo paciente Carlos Welson Capiberibe de Souza (autos n. 4016663-83.2018.8.24.0000/50001); **e)** Em 16/02/2020, foi lançada a movimentação “*Transmitida comunicação ao Relator (decisão não reformada p/ STJ/STF)*”; e **f)** Em 17/02/2020, foi lançada a movimentação de arquivamento definitivo. Dados verificados e certificados em 04/08/2025. Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina. Eu, Geraldo Seifert da Silva Júnior (mat. 14.525), Chefe da Seção de Certidões da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, confiro e eletronicamente assino. *Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura eletrônica do subscritor